

ANEXO I A - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021
Processo Administrativo nº 067/2021 – SRP Nº 003/2021
UASG 984579

1 - OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kit de alimentação para alunos da rede municipal de ensino do Município de Guiricema-MG, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.2 O julgamento das propostas será pelo menor preço total do lote.

2.1 - Em decorrência da pandemia do Coronavírus, o Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria n 356, de 11 de março de 2020, determinou medidas de isolamento social, impactando a suspensão temporária das aulas nas unidades escolares, a fim de evitar a disseminação da doença. O Governo Federal através da LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020, altera a Lei nº 11.947 de 16 junho de 2009, onde autoriza em caráter excepcional durante o período de suspensão das aulas, a distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Desta forma, de acordo como disposto na RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE ABRIL DE 2020, emitida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, orienta que a distribuição dos alimentos será em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, devendo seguir as determinações do PNAE. Sendo assim, a equipe de nutrição responsável pela alimentação escolar deste município selecionou itens alimentícios para compor o kit de alimentação a ser distribuído, levando em consideração o per capita utilizado nas escolas, pautando-se alimentação adequada neste momento, de modo a garantir a segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, conforme parecer em anexo. Em nota, no dia 21 de janeiro de 2021, o FNDE esclareceu que permanece em vigor a Lei nº 13.987/2020, que modificou a Lei nº 11.947/2009, autorizando estados e municípios, enquanto persistir a suspensão das aulas presenciais, a distribuir os gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE às famílias dos estudantes da educação básica

2.2. Os bens/materiais/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de Bens/serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto 5.450, de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993.

2.3. - O objeto deste processo será custeado com recursos oriundos do orçamento do exercício de 2020 vinculados à dotação orçamentárias quando da formalização dos processos de compras de acordo com as dotações abaixo:

02.07.12.306.0004.2040.3.3.90.30 – Ficha 207

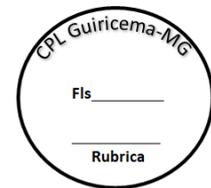
02.07.12.306.0005.2041.3.3.90.30 – Ficha 239

02.07.12.306.0005.2041.3.3.90.30 – Ficha 238

2.4 - Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativas de custos junto aos potenciais prestadores do serviço para apuração e formação do valor estimado para contratação.

*** Pesquisas anexadas aos autos do processo.**

2.5 - Cumpre esclarecer que, ainda na fase interna do certame, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação. Portanto a escolha da forma em licitar por lote único se justifica em face a urgência e necessidade em fornecer os alimentos ora licitados para os alunos da rede pública de ensino do município de Guiricema-MG. Nesta senda, a forma de licitação por lote único do objeto não irá causar prejuízo para o conjunto ou complexo licitado, observando-se que cada item/lote se cinge a certame autônomo, com julgamento independente. Em razão da celeridade e da necessidade dos alimentos licitados, a logística foi um fator determinante para o fazimento do certame em lote único, além de que os Kits serão entregues em sacos plásticos resistentes fabricados em polietileno de 50 x 80 cm, com espessura mínima de 0,007 micras, previamente montadas pelo fornecedor e com a relação dos itens que a compõe fixada em sua parte externa, o que seria impossível face a uma pluralidade de fornecedores.



3 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS, DESCRIÇÃO DO OBJETO.

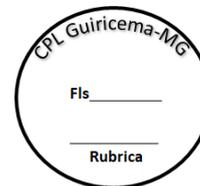
3.1 O Licitante deverá apresentar a descrição detalhada do objeto ofertado em sua proposta de preço, conforme modelo abaixo, sob pena de desclassificação, e obedecer em suas especificações as normas estabelecidas em Lei.

LOTE ÚNICO - KIT ALIMENTAÇÃO CONTENDO OS ITENS ABAIXO				
Item com Descrição e MARCA	Quant	Unidade	Valor unitário	Valor Total
ARROZ, LONGO, FINO, TIPO 01: O produto deverá ser de primeira qualidade, tendo no mínimo 90% de grãos inteiros e limpos e limite máximo de 2% de impureza e materiais estranhos. O produto será rejeitado caso não atenda a especificação e esteja em mau estado de conservação, aspecto generalizado de mofo ou fermentação, odor estranho e contenha substâncias nocivas à saúde. Embalagem: pacotes de polietileno com 05 quilos. Validade mínima de 12 meses a partir da entrega. *Produto sujeito a avaliação e recusa no ato da entrega. O produto deverá estar em conformidade com a Instrução Normativa MAPA Nº6 de 16/02/2009, e com a Instrução Normativa Nº2 de 06/02/2012.	4.620	Pacotes 5kg	20,49	R\$ 94.663,80
CANJIQUINHA: canjiquinha de milho, textura fina, coloração amarela, isenta de mofos e impurezas, embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 500 gramas. Não serão aceitos produtos com embalagens furadas, violadas, estufadas, amassadas ou em condições anormais.	2.310	KG	1,53	R\$ 3.534,30
MAÇÃ GALA: Devem apresentar inteiras, sãs, com grau médio de maturação, com polpa intacta e limpa, firme, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade sem rachaduras ou cortes na casca; isentas de matérias estranhas e impurezas visíveis; isenta de parasitas, isenta de umidade exterior anormal, com odor característico.	4.620	Pacotes 1kg	5,43	R\$ 25.086,60
INHAME: Deverá ser de porte médio/ grande de boa qualidade, fresco, compacto e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, estando livre de enfermidade, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/ mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato	4.620	Pacotes 1kg	4,39	R\$ 20.281,80
LEITE EM PÓ INTEGRAL: Produto seco, instantâneo, isento de sujidades, insetos e outros materiais estranhos ao produto. Embalagem aluminada, atóxica, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Peso líquido de 400g. Deve conter registro no SIF/MAPA. Não serão aceitos produtos com embalagens furadas, violadas, estufadas, amassadas ou em condições anormais.	4.620	Pacote 400 gramas	13,73	R\$ 63.432,60
ÓLEO DE SOJA Embalagem tipo pet com 900 ml. Produto constituído principalmente de glicerídeos de ácidos graxos, extraído da semente de soja. Produto refinado, Tipo 1. Odor, sabor e a coloração deverão ser próprios do produto. Validade mínima de	4.620	Embalagem 900ml	6,96	R\$ 32.155,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000



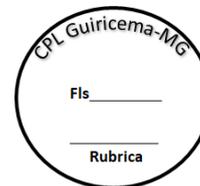
12 meses, a partir da data de entrega. O produto deverá estar em conformidade com a Instrução Normativa MAPA nº 49 de 22/12/2006.				
CEBOLA: Cebola branca, bulbo de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Livre de resíduo de fertilizante. Preferencialmente ser orgânico, embalados em saco plástico atóxico, transparente, com 500g cada. Etiquetado com identificação do produtor, contendo endereço, telefone. Não serão aceitos produtos com embalagens furadas, violadas, estufadas, amassadas ou em condições anormais.	2.310	Kg	2,68	R\$ 6.190,80
CENOURA: Raiz tuberosa, suculenta, de tamanho médio no estado “in natura”, genuínas, sãs, de primeira qualidade, escovada, coloração uniforme; isentas de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Livre de resíduo de fertilizante. Preferencialmente ser orgânico, embalados em saco plástico atóxico, transparentes, com 500g cada. Etiquetado com identificação do produtor, contendo endereço, telefone. Não serão aceitos produtos com embalagens furadas, violadas, estufadas, amassadas ou em condições anormais.	2.310	Kg	4,27	R\$ 9.863,70
REPOLHO: Repolho verde, tamanho médio, fresco, folhas íntegras e presas, sem partes apodrecidas, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, embalados em saco plástico atóxico, transparentes, com 1 unidade de 500g cada. Etiquetado com identificação do produtor, contendo endereço, telefone. Não serão aceitos produtos com embalagens furadas, violadas, estufadas, amassadas ou em condições anormais	2.310	Kg	2,76	R\$ 6.375,60
BATATA DOCE: Tubérculo no estado “in natura”, genuínas, sãs, de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, livre de resíduo de fertilizante. Preferencialmente ser orgânico, embalados em saco plástico atóxico, transparentes, com 500g cada. Etiquetado com identificação do produtor, contendo endereço, telefone. Não serão aceitos produtos com embalagens furadas, violadas, estufadas, amassadas ou em condições anormais.	2.310	Kg	4,54	R\$ 10.487,40
Total Unit. Do Kit			R\$ 66,78	R\$ 275.606,10

3.2. Quantitativos e Valor Total a serem contratados.

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO DO KIT	VALOR TOTAL
01	Kit Alimentação	R\$ 66,78	R\$ 275.606,10

3.3. O certame é de participação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

3.4. Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de consumo/utilização, bem como deverão observar as normas técnicas dos órgãos reguladores, **RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO**, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção e deverão estar dentro do prazo de validade.



4 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

4.1 A entrega dos produtos deverá ocorrer na Secretaria de Educação no endereço Praça Adeodato de Almeida, sn, centro, Guiricema-MG, CEP 36.525-000, de segunda a sexta-feira das 08:00h as 15:00h, com comunicação prévia pelo telefone (32) 3553-1177 e pelo e-mail educacao@guiricema.mg.gov.br.

4.2 A Prefeitura não está obrigada a adquirir a totalidade dos itens licitados. O pedido/requisição/ordem de fornecimento será realizado de acordo com a necessidade do setor requisitante.

4.3 O prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis mediante apresentação da ordem de fornecimento. O prazo para pagamento será de até 30 dias, começará a contar a partir da data de entrega dos produtos e após a conferência de todas as especificações exigidas e aceite no documento fiscal pela administração.

4.4 Os valores estimados para contratação do objeto deste certame constam no auto do processo licitatório em referência, mais especificamente na requisição e nas pesquisas de preços realizadas pela autoridade competente. O custo estimado de referência foi apurado com base em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto, atendendo as formas da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 73/2020.

4.5 Dos Requisitos mínimos de qualidade dos produtos e normatização:

4.5.1. Os produtos elencados no item 3.1 deste Termo de Referência deverão ser entregues embalados em sacos plásticos transparentes, resistentes fabricados em polietileno de 50 x 80 cm, com espessura mínima de 0,007 micras, previamente montadas pelo fornecedor e com a relação dos itens que a compõe fixada em sua parte externa, o que seria impossível face a uma pluralidade de fornecedores, não podendo haver produtos que não estejam adequados ao consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas básicas entregues;

4.5.2. Os produtos devem ser compatíveis com as referências descritas. Deverão ainda ser novos e originais não sendo aceito em hipótese alguma produtos reaproveitados e/ou falsificados, sob pena de afastamento do certame e aplicação das penalidades cabíveis;

4.5.3. Os produtos supramencionados, no objeto do presente Termo de Referência, devem ser produzidos conforme as Normas Técnicas Brasileiras. Além das especificações constantes deste termo deverá ainda atender à Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

4.5.4. Os produtos acondicionados em latas, papelão ou plástico, não poderão apresentar amassados, arranhões e deformidades;

4.5.5. No ato da entrega nenhum dos produtos poderá estar com mais de 60 dias de fabricação;

4.5.6. Os produtos deverão ser de primeira qualidade e deverão ter prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses.

4.5.7. Os produtos deverão ter padrão de qualidade exigido pelos órgãos competentes;

4.6 A Prefeitura não se obriga a receber mercadorias que não estejam de acordo com as especificações e exigências da administração Municipal; caso haja alguma divergência quanto às especificações dos produtos do Anexo I, a licitante terá 24h para substituir o item as suas expensas;

4.7 Quando solicitado, o licitante vencedor deverá apresentar todas as autorizações, certificados, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

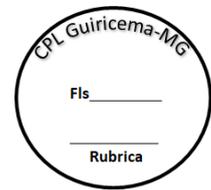
4.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.9 Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:

4.9.1 A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento pessoalmente, por fax ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR)

4.9.2 O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;

4.9.3 Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento:



- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail ou por fax;
- b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal.

4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

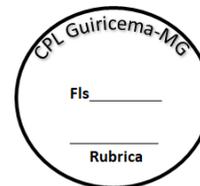
5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

- 5.1.1 Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante o fornecimento do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.2 Cumprir fielmente os prazos e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Educação**
- 6.1.3 Observar, na execução dos serviços as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e as melhores normas técnicas especificadas;
- 6.1.4 Correrão por conta da Contratada todos os tributos, encargos sociais, deslocamento até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;
- 6.1.5 Notificar, por escrito, a CONTRATANTE sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 6.1.6.2.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.1.7 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.1.8 Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- 6.1.9 Comunicar à Prefeitura Municipal os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 6.1.10 Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade;



- 6.2 Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 6.3 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta e indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos os bens da contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- 6.4 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ação judicial a que a contratante for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias;
- 6.5 Comunicar imediatamente a Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;
- 6.6 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária a execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;
- 6.7 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante;
- 6.8 Manter, por todo o período de execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório sem prévia autorização da Administração do Município de Guiricema-MG

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

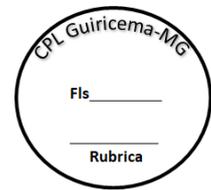
- 8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 8.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 8.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 10.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3 Fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5 Cometer fraude fiscal;



10.1.6 Não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.3 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Obs.: A especificação dos serviços/produtos/materiais é de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante e de seu responsável técnico, não sendo atribuído à comissão permanente de licitação ou a pregoeira, quaisquer culpabilidades neste sentido.

APROVO o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Guiricema, 22 de março de 2021.

Secretaria Municipal de Educação